



SUDAM

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA DA SUDAM

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 10 DE JULHO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 6º, XV do anexo I do Decreto n.º 8.275 de 27 de junho de 2014 e o Art. 10, XV do Regimento Interno desta Autarquia.

RESOLVE:


Art. 1º – Aprovar as manifestações técnica e jurídica exaradas por meio dos Parecer Técnico CGFIN n.º 008/2015, Parecer Técnico CLCF n.º 03/2017, Despacho CGFIN n.º 10/2017, Parecer n.º 4/2017-CLF/CGFIN/DGFAI e Parecer n.º 00011/2017/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, Parecer n.º 000146/2017/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, **NOTA** n.º 00031/2017/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, da Procuradoria Federal Especializada junto à SUDAM, no âmbito do procedimento apuratório instaurado pela SUDAM contra o Banco da Amazônia e a empresa GERA MARANHÃO – Geradora de Energia do Maranhão S.A com vistas a apurar as irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União, constante do Relatório n.º 201203507, relativo à auditoria procedida no projeto da referida Empresa.

Art. 2º - Aplicar ao Banco da Amazônia, multa de R\$ 4.184.109, 63 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento e nove reais e sessenta e três centavos), a ser paga em até trinta e seis parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 116.225,27 (cento e dezesseis mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), corrigidas pela taxa Selic, por atestar a regularidade de projeto executado em desacordo com o artigo 41, § 3º, IX, XII e XIII e artigo 48, § 3º do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto n.º 4.254/2002.

Art. 3º - Determinar ao Banco da Amazônia a realização de glosa ao projeto da empresa GERA MARANHÃO – Geradora de Energia do Maranhão S.A, no valor de R\$ 20.920.548.20 (vinte milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), correspondente ao valor encontrado pela equipe técnica da SUDAM quanto às irregularidades comprovadas no procedimento apuratório.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente


Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração


Rodrigo Mendes de Mendes
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos